EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS — OS

O **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **46.223.764/0001-47**, com sede administrativa na Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, Óleo/SP, por intermédio de sua autoridade competente, **TORNA PÚBLICA** a abertura de procedimento administrativo destinado **à QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS),** bem como ao recebimento e à análise de **REQUERIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL, ESTATUTÁRIA, CADASTRAL E INSTITUCIONAL DE ENTIDADES ANTERIORMENTE QUALIFICADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL**, com a finalidade de verificar a permanência dos requisitos legais de qualificação e atualizar os respectivos registros administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 22 de novembro de 2024, da Constituição Federal, especialmente de seu artigo 37, e, no que couber, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando efetivamente aplicáveis, e as condições estabelecidas neste Edital.

.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o recebimento, a análise e o julgamento de requerimentos de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP.

1.2. A qualificação poderá ser requerida por entidades cujas atividades estejam relacionadas às seguintes áreas, previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024:

I – Saúde;
II – Educação;
III – Cultura;
IV – Esportes, lazer e recreação;
V – Assistência social;
VI – Meio ambiente;
VII – Promoção de investimentos;
VIII – Competitividade e desenvolvimento;
IX – Atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

1.3. A qualificação tem natureza de reconhecimento administrativo do atendimento aos requisitos legais para atuação como Organização Social no âmbito municipal.

1.4. A qualificação não constitui contratação, não representa promessa de transferência de recursos públicos e não confere direito à celebração de Contrato de Gestão.

1.5. A eventual seleção de Organização Social para execução de atividades específicas será objeto de procedimento administrativo próprio, observados os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal, especialmente no artigo 37;

II – Na Lei Municipal nº 2.108/2024, especialmente nos artigos 1º a 4º, 17, 21 e 22;

III – Na Lei Federal nº 9.637/1998, no que couber;

IV – Na Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de aplicação pertinentes, respeitado seu artigo 3º, inciso II;

V – Nos atos regulamentares municipais válidos e aplicáveis, caso existentes.

2.2. Este Chamamento Público não constitui procedimento de credenciamento de prestadores de serviços previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A qualificação como Organização Social e a celebração de Contrato de Gestão são procedimentos distintos, devendo cada um observar seus requisitos e atos administrativos próprios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.108/2024.

3.2. A entidade interessada deverá comprovar o efetivo desenvolvimento de atividades relacionadas à área pretendida **há mais de 2 (dois) anos**, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.108/2024.

3.3. A experiência deverá ser demonstrada por documentação idônea que evidencie a efetiva execução das atividades, não sendo suficiente, isoladamente, a existência formal da pessoa jurídica.

3.4. Poderão apresentar requerimento entidades anteriormente qualificadas pelo Município, inclusive aquelas que tenham desistido de participar de procedimento anterior de seleção para celebração de Contrato de Gestão, desde que inexista impedimento legal ou administrativo válido.

3.5. A participação no presente procedimento não assegura a qualificação, que dependerá de análise e decisão administrativa fundamentada.

4. DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Para fins de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, a entidade interessada deverá comprovar que seu ato constitutivo ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, contempla os requisitos previstos no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.108/2024, observada, quando aplicável, a disposição transitória estabelecida no artigo 21 da referida lei.

4.1.1. A análise do ato constitutivo ou estatuto social compreenderá a verificação individualizada dos seguintes requisitos:

I – Natureza social dos objetivos institucionais: previsão expressa de objetivos de natureza social, compatíveis com uma ou mais áreas de atuação estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024.

II – Finalidade não lucrativa: previsão expressa da ausência de finalidade lucrativa, com obrigatoriedade de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades institucionais.

III – Estrutura de administração: previsão de Conselho de Administração e Diretoria, como órgãos de deliberação superior e direção, respectivamente, com definição de sua estrutura básica e atribuições, observadas as exigências legais aplicáveis.

IV – Participação no Conselho de Administração: previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade e de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, observadas as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.108/2024 e, quando aplicável, a regra transitória do artigo 21.

V – Composição e atribuições da Diretoria: previsão expressa da composição e das competências da Diretoria, de modo a permitir a identificação dos responsáveis pela administração executiva da entidade.

VI – Publicidade dos relatórios: previsão de obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão, quando celebrado, nos termos da legislação municipal.

VII – Admissão de novos associados: no caso de associação civil, previsão de aceitação de novos associados, na forma estabelecida pelo respectivo estatuto social.

VIII – Vedação à distribuição patrimonial: previsão expressa de proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

IX – Destinação do patrimônio em caso de extinção ou desqualificação: previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações destinados à entidade, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Óleo/SP, na proporção dos recursos e bens públicos alocados, observada a redação e as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alínea "i", da Lei Municipal nº 2.108/2024.

4.1.2. A comprovação dos requisitos previstos nesta cláusula deverá ocorrer mediante apresentação do ato constitutivo ou estatuto social atualizado e devidamente registrado, acompanhado das alterações estatutárias pertinentes, quando necessárias à compreensão das disposições vigentes.

4.1.3. A unidade administrativa responsável pela análise documental deverá verificar separadamente cada requisito previsto no item 4.1.1, identificando, em manifestação técnica fundamentada, o dispositivo estatutário correspondente e eventual desconformidade com a legislação municipal.

4.1.4. A ausência de previsão estatutária exigida pela Lei Municipal nº 2.108/2024 deverá ser apontada de forma objetiva, com indicação do requisito legal não atendido, observada a possibilidade de saneamento documental quando juridicamente admissível.

4.1.5. A aplicação desta cláusula observará a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, exclusivamente quanto às disposições estatutárias por ela abrangidas, conforme disciplinado na Cláusula 6 deste Edital.

4.1.6. Não serão exigidas disposições estatutárias adicionais sem fundamento na legislação ou regulamentação válida aplicável ao procedimento de qualificação.

5. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Para fins de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, a entidade interessada deverá comprovar que seu Conselho de Administração está previsto e estruturado em seu ato constitutivo ou estatuto social, observados os requisitos de composição, organização, funcionamento e competências estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.108/2024, ressalvada, quando cabível, a regra transitória prevista no artigo 21 da referida lei.

5.1.1. A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios e percentuais estabelecidos no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.108/2024, mediante a seguinte distribuição:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados da entidade, no caso de associação civil;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pela comunidade.

5.1.2. A entidade deverá demonstrar, por meio de seu estatuto social e dos documentos relativos à composição do Conselho de Administração, o atendimento aos percentuais e aos critérios de escolha previstos na legislação municipal.

5.1.3. A verificação da composição do Conselho de Administração considerará a natureza jurídica da entidade, as disposições estatutárias vigentes e os critérios expressamente estabelecidos na Lei Municipal nº 2.108/2024, vedada a criação, exclusivamente por este Edital, de percentuais, critérios de arredondamento, modalidades de eleição ou outras exigências não previstas na legislação ou em regulamentação válida e aplicável.

5.1.4. Quando a natureza jurídica da entidade, a quantidade de integrantes do Conselho ou a forma de escolha de seus membros suscitar dúvida objetiva quanto à aplicação dos percentuais legais, a unidade administrativa responsável pela análise deverá registrar a questão no processo e submetê-la à autoridade competente, com manifestação jurídica quando necessária, antes da decisão sobre o requerimento.

5.1.5. A análise administrativa não poderá resultar na dispensa de requisito legal obrigatório nem no indeferimento de requerimento fundamentado exclusivamente em critério de composição criado sem respaldo normativo, observada, quando aplicável, a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

5.2. DOS MANDATOS E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.2. Além dos requisitos de composição previstos no item 5.1, deverão ser observadas as seguintes condições estabelecidas no artigo 3º, incisos II a VII, da Lei Municipal nº 2.108/2024:

I – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos, segundo os critérios estabelecidos no estatuto social;

III – O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

IV – O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participem, nos limites admitidos pela legislação aplicável;

VI – Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar à condição de conselheiros ao assumirem as correspondentes funções executivas.

5.2.1. O atendimento às condições previstas neste item será verificado mediante exame das disposições estatutárias e, quando necessário, dos documentos relativos à composição e ao funcionamento do Conselho de Administração.

5.2.2. A Administração Municipal observará, na verificação dessas condições, a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, exclusivamente em relação às entidades e às disposições legalmente abrangidas.

5.3. DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. Para fins de qualificação como Organização Social, o ato constitutivo ou estatuto social da entidade deverá contemplar as competências privativas do Conselho de Administração previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.108/2024, compreendendo:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução de seus objetivos institucionais;

II – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão a ser submetida ao Poder Público;

III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o respectivo programa de investimentos;

IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

VI – Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, observadas as demais exigências legais aplicáveis à natureza jurídica da entidade;

VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VIII – Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observada a legislação aplicável;

IX – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando aplicável, nos termos da legislação municipal.

5.3.1. A unidade administrativa responsável pela instrução do procedimento deverá verificar individualmente as competências previstas neste item, mediante exame do ato constitutivo ou estatuto social atualizado e devidamente registrado.

5.3.2. A verificação deverá identificar o dispositivo estatutário correspondente a cada competência, registrando eventuais omissões ou incompatibilidades com a Lei Municipal nº 2.108/2024.

5.3.3. Não será necessária a reprodução literal das disposições legais no estatuto social, desde que seu conteúdo obrigatório esteja integralmente contemplado e seja possível identificar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos legais.

5.3.4. A previsão estatutária de atribuições adicionais ao Conselho de Administração não impedirá a qualificação, desde que tais atribuições não contrariem a legislação aplicável nem afastem as competências privativas legalmente estabelecidas.

5.3.5. A regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024 não constitui dispensa genérica das competências privativas previstas no artigo 4º, devendo sua aplicação limitar-se às disposições expressamente abrangidas pelo referido artigo 21.

5.3.6. Eventual desconformidade deverá ser apontada em manifestação técnica fundamentada, com indicação do requisito legal não atendido, observada a possibilidade de saneamento documental quando juridicamente admissível.

5.4. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

5.4. A entidade interessada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos previstos nesta cláusula, observada a relação documental estabelecida na Cláusula 7 deste Edital, especialmente:

I – Ato constitutivo ou estatuto social atualizado e devidamente registrado no órgão competente;

II – Relação nominal dos integrantes do Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos ou funções, da forma de escolha e da duração dos mandatos;

III – Atas de eleição, indicação ou posse dos membros do Conselho de Administração, ou documentos equivalentes admitidos pela natureza jurídica e pela estrutura estatutária da entidade;

IV – Documentação necessária à verificação da composição do Conselho de Administração, observados os critérios previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

V – Outros documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.108/2024, observados os limites e as condições estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital.

5.4.1. A Administração Municipal não exigirá a apresentação de documentos repetidos quando as informações necessárias à verificação dos requisitos legais já estiverem suficientemente comprovadas nos autos.

5.4.2. A eventual solicitação de documentos complementares deverá ser fundamentada, proporcional e diretamente relacionada à comprovação dos requisitos legais de qualificação, vedada a criação de exigências adicionais sem fundamento normativo.

5.4.3. A conferência documental observará o roteiro constante do Anexo V deste Edital, que possui natureza auxiliar e não constitui fonte autônoma de requisitos de qualificação.

5.5. DA APLICAÇÃO DA REGRA TRANSITÓRIA

5.5. A aplicação dos requisitos previstos nesta cláusula observará a disposição transitória do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, que estabelece prazo de 4 (quatro) anos, contado da publicação da referida lei, para adequação das normas estatutárias às disposições do artigo 3º, incisos I a VII, exclusivamente em relação às entidades que preencham os pressupostos legais.

5.5.1. A entidade que pretender beneficiar-se da regra transitória deverá comprovar que possuía mais de 5 (cinco) anos de existência jurídica na data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024.

5.5.2. O enquadramento na regra transitória deverá ser expressamente analisado e fundamentado no respectivo processo administrativo, com identificação dos requisitos estatutários abrangidos e dos documentos que comprovem os pressupostos legais.

5.5.3. Durante o prazo transitório, a ausência de adequação integral das disposições estatutárias expressamente abrangidas pelo artigo 21 não constituirá, isoladamente, fundamento para indeferimento do requerimento de entidade que comprove preencher os pressupostos de aplicação da regra.

5.5.4. A regra transitória não dispensa o atendimento aos demais requisitos de qualificação previstos na legislação municipal, especialmente às competências privativas do Conselho de Administração estabelecidas no artigo 4º, ressalvadas apenas as situações expressamente abrangidas pelo artigo 21.

5.5.5. O prazo de adequação estatutária não será reiniciado pela publicação deste Edital, pela apresentação de requerimento de qualificação ou pela expedição do respectivo certificado.

5.5.6. Encerrado o prazo transitório, a entidade deverá comprovar a adequação de suas normas estatutárias às disposições legalmente exigíveis, observados os procedimentos administrativos cabíveis e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

5.6. DA ANÁLISE E DA CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA

5.6. O atendimento aos requisitos previstos nesta cláusula será verificado mediante análise documental objetiva, individualizada e fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

5.6.1. A unidade administrativa responsável deverá registrar, em manifestação técnica, os requisitos legais atendidos, os documentos utilizados para sua comprovação e eventuais pendências ou desconformidades identificadas.

5.6.2. Quando juridicamente admissível, será assegurada à entidade interessada oportunidade de saneamento documental, na forma da Cláusula 10 deste Edital.

5.6.3. A conclusão da análise dos requisitos relativos ao Conselho de Administração integrará a instrução do processo de qualificação, sem substituir a aprovação da autoridade setorial competente, prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024, nem a decisão administrativa final da autoridade legalmente competente.

6. DA REGRA TRANSITÓRIA DE ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA — ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2024

6.1. Para fins de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, será observada a regra transitória estabelecida no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, aplicável às entidades que, na data de publicação da referida lei, contavam com mais de 5 (cinco) anos de existência.

6.2. As entidades que comprovarem o enquadramento na hipótese prevista no item 6.1 terão assegurado o prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024, para promover a adequação de suas normas estatutárias às disposições estabelecidas no artigo 3º, incisos I a VII, da referida lei.

6.3. Durante o prazo transitório legalmente estabelecido, a ausência de adequação integral das disposições estatutárias especificamente abrangidas pelo artigo 21 não constituirá, isoladamente, fundamento para o indeferimento do requerimento de qualificação da entidade que comprove preencher os pressupostos de aplicação da regra transitória.

6.4. A aplicação da regra transitória não dispensa a entidade interessada do cumprimento dos demais requisitos legais de qualificação, especialmente:

I – A natureza jurídica de direito privado e a finalidade não lucrativa;

II – A compatibilidade dos objetivos institucionais com as áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

III – A comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área pretendida há mais de 2 (dois) anos, conforme artigo 2º, § 1º;

IV – O atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, ressalvadas as disposições diretamente alcançadas pela regra transitória;

V – A observância das competências do Conselho de Administração previstas no artigo 4º, naquilo que não estiver expressamente abrangido pelo regime transitório;

VI – A aprovação do cumprimento dos requisitos de qualificação pelo Secretário Municipal ou titular do órgão supervisor ou regulador da respectiva área de atuação, conforme artigo 2º, inciso II.

6.5. A entidade interessada na aplicação da regra transitória deverá apresentar documentação idônea que comprove sua existência jurídica há mais de 5 (cinco) anos na data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024, podendo ser utilizados, entre outros documentos pertinentes:

I – Ato constitutivo originário devidamente registrado;

II – Certidão expedida pelo cartório de registro competente, contendo a data do registro constitutivo;

III – Outros documentos oficiais aptos a demonstrar a data de constituição da pessoa jurídica.

6.6. A comprovação da existência jurídica prevista no item anterior não se confunde com a comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades há mais de 2 (dois) anos, exigida pelo artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.108/2024, devendo ambos os requisitos ser examinados de forma individualizada.

6.7. A entidade que invocar a regra transitória deverá identificar, em declaração própria, as disposições de seu estatuto social que ainda dependam de adequação aos incisos I a VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.108/2024, sem prejuízo da apresentação da documentação estatutária vigente.

6.8. A unidade administrativa responsável pela instrução do procedimento deverá verificar o enquadramento da entidade na regra transitória e registrar, em manifestação fundamentada:

I – A data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024 considerada para a contagem do prazo;

II – A data de constituição jurídica da entidade;

III – A comprovação de existência há mais de 5 (cinco) anos na data legal de referência;

IV – As disposições estatutárias ainda sujeitas à adequação;

V – O atendimento aos demais requisitos legais de qualificação.

6.9. A eventual qualificação de entidade beneficiária da regra transitória deverá indicar expressamente, no respectivo processo administrativo, a aplicação do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, sem que isso represente dispensa definitiva das exigências estatutárias abrangidas pelo referido dispositivo.

6.10. O prazo transitório previsto no artigo 21 será contado da data oficial de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024, não sendo reiniciado pela publicação deste Edital, pela apresentação de novo requerimento ou pela emissão de Certificado de Qualificação.

6.11. Encerrado o prazo transitório legal, a entidade deverá demonstrar a adequação de suas normas estatutárias às disposições do artigo 3º, incisos I a VII, da Lei Municipal nº 2.108/2024, sem prejuízo da observância do devido processo administrativo em eventual decisão que afete qualificação anteriormente concedida.

6.12. As entidades que não preencherem os pressupostos do artigo 21 deverão comprovar o atendimento às exigências estatutárias aplicáveis, não lhes sendo extensível o prazo excepcional de adaptação previsto na referida disposição legal.

6.13. A aplicação desta cláusula observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, vedada a criação de condições restritivas não previstas na legislação municipal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. Para requerer a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, a entidade interessada deverá apresentar requerimento formal, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.108/2024, observadas as disposições deste Edital, especialmente:

I – Requerimento de qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I;

II – Ato constitutivo ou estatuto social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações estatutárias pertinentes, quando não consolidadas;

III – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Documento que comprove a representação legal da entidade, especialmente ata de eleição ou nomeação da Diretoria em exercício, quando aplicável, acompanhado de documento de identificação do representante legal;

V – Relação nominal dos integrantes do Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos ou funções, forma de escolha e duração dos mandatos;

VI – Atas de eleição, indicação ou posse dos integrantes do Conselho de Administração, ou documentos equivalentes admitidos pela natureza jurídica e pela estrutura

estatutária da entidade, necessários à verificação dos requisitos legais de composição e funcionamento;

VII – Documentação idônea que comprove o efetivo desenvolvimento de atividades relacionadas à área ou às áreas pretendidas há mais de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.108/2024, podendo compreender relatórios de atividades, instrumentos de parceria ou cooperação, registros de atendimentos, documentos institucionais e outros elementos pertinentes;

VIII – Declaração de atendimento aos requisitos legais para qualificação como Organização Social, conforme modelo constante do Anexo II;

IX – Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante do Anexo III;

X – Declaração de inexistência de impedimentos legais ou administrativos válidos que inviabilizem a qualificação, conforme modelo constante do Anexo IV;

XI – Quando invocada a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, documentação comprobatória da existência jurídica da entidade há mais de 5 (cinco) anos na data de publicação da referida lei, acompanhada da identificação das disposições estatutárias ainda sujeitas à adequação;

XII – Documentos complementares de natureza estatutária ou institucional estritamente necessários à comprovação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.108/2024, quando tais informações não puderem ser verificadas suficientemente pelos documentos apresentados nos incisos anteriores;

XIII – Quando se tratar de entidade anteriormente qualificada pelo Município e que pretenda o exame de situação jurídica anterior, renovação juridicamente admissível ou nova qualificação, identificação do ato administrativo e do certificado anteriormente expedidos, se disponíveis, sem prejuízo da consulta aos registros da própria Administração Municipal;

XIV – Outros documentos complementares expressamente exigidos pela Lei Municipal nº 2.108/2024, por decreto regulamentador válido ou por outra norma legal aplicável ao procedimento de qualificação, desde que pertinentes à comprovação dos requisitos legais, previamente identificados neste Edital e exigidos de forma objetiva, proporcional e isonômica, vedada a criação de requisitos adicionais exclusivamente por ato da unidade responsável pela análise documental.

7.1.1. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva dos requisitos legais de qualificação, não sendo necessária a apresentação de documentos repetidos quando a mesma informação estiver suficientemente comprovada por documento já constante do processo administrativo.

7.1.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar o atendimento aos requisitos legais, observadas as limitações estabelecidas no item 7.2 deste Edital.

7.1.3. A ausência ou insuficiência de documento indispensável à comprovação de requisito legal deverá ser indicada de forma objetiva e fundamentada, assegurada a possibilidade de saneamento prevista na Cláusula 10, quando juridicamente admissível.

7.1.4. Os documentos exigidos nesta cláusula destinam-se exclusivamente à verificação dos requisitos de qualificação como Organização Social, não se confundindo com a documentação de habilitação ou de comprovação de capacidade necessária à futura seleção e celebração de Contrato de Gestão.

7.1.5. O Anexo V constitui instrumento auxiliar de conferência da documentação e dos requisitos legais, não podendo ser utilizado para instituir exigências adicionais às previstas na legislação e neste Edital.

7.2. A documentação exigida para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais deverá limitar-se à comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.108/2024 e nas demais normas legais ou regulamentares efetivamente aplicáveis ao procedimento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

7.2.1. A análise documental terá por finalidade verificar, especialmente:

I – A existência jurídica regular da entidade e sua natureza de pessoa jurídica de direito privado;

II – A finalidade não lucrativa e a previsão estatutária de aplicação dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III – A compatibilidade dos objetivos institucionais com as áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

IV – O efetivo desenvolvimento de atividades na área pretendida há mais de 2 (dois) anos, conforme o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.108/2024;

V – O atendimento às exigências estatutárias previstas no artigo 2º, inciso I, da legislação municipal;

VI – A estruturação, a composição e as competências do Conselho de Administração, conforme os artigos 3º e 4º da legislação municipal, observada, quando aplicável, a regra transitória prevista no artigo 21;

VII – Os demais requisitos de qualificação expressamente previstos em legislação ou regulamentação válida e aplicável.

7.2.2. A apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como de balanços patrimoniais, índices contábeis ou outros documentos destinados à avaliação da capacidade econômico-financeira, não constituirá requisito autônomo e obrigatório para o deferimento da qualificação, salvo quando houver previsão expressa em norma legal ou regulamentar válida e aplicável ao procedimento.

7.2.3. Para fins do item anterior, não serão exigidos exclusivamente com fundamento neste Edital, como condição de qualificação:

I – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

II – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis destinados exclusivamente à comprovação de capacidade econômico-financeira para execução de futuro Contrato de Gestão;

VII – Índices mínimos de liquidez, solvência, patrimônio líquido ou capital, estabelecidos para aferição de capacidade econômico-financeira de contratação.

7.2.4. A disposição prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a solicitação de documentos contábeis ou financeiros quando estes forem estritamente necessários à comprovação de requisito legal de qualificação, especialmente da finalidade não lucrativa e da destinação dos excedentes financeiros às atividades institucionais, desde que a exigência seja fundamentada, proporcional e não se confunda com habilitação econômico-financeira para futura contratação.

7.2.5. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a:

I – Esclarecer informações constantes dos documentos apresentados;

II – Confirmar a autenticidade, a validade ou a regularidade formal dos documentos;

III – Verificar a efetiva realização das atividades institucionais declaradas;

IV – Solicitar documentos comprobatórios de requisitos legais já previstos neste Edital;

V – Esclarecer divergências ou omissões que impeçam a análise objetiva do requerimento.

7.2.6. As diligências previstas no item anterior deverão ser formalizadas no respectivo processo administrativo, com indicação objetiva da informação ou do requisito legal a ser esclarecido, assegurado tratamento isonômico às entidades em situações equivalentes.

7.2.7. As diligências não poderão ser utilizadas para instituir novos requisitos de qualificação, exigir condições não previstas na legislação aplicável ou impor exigências desproporcionais ou sem relação direta com o objeto do procedimento.

7.2.8. A ausência de documento indispensável à comprovação de requisito legal poderá ensejar o indeferimento fundamentado do requerimento, após a concessão da oportunidade de saneamento prevista na Cláusula 10, quando juridicamente admissível.

7.2.9. Não será admitido o indeferimento de requerimento exclusivamente em razão da ausência de documento que não seja exigível para o procedimento de qualificação, nos termos da legislação aplicável.

7.2.10. A eventual exigência de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, de capacidade técnica ou de capacidade econômico-financeira para a celebração de Contrato de Gestão será examinada no procedimento administrativo próprio de seleção e formalização do ajuste, observadas as normas aplicáveis à respectiva contratação ou parceria.

7.2.11. A qualificação como Organização Social não dispensa a entidade do cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, contábeis ou de outras obrigações legais incidentes sobre suas atividades, nem afasta a fiscalização pelos órgãos competentes.

7.2.12. A análise dos documentos apresentados será objetiva e fundamentada, devendo a unidade administrativa responsável indicar, em sua manifestação técnica, os requisitos legais atendidos, os documentos utilizados para sua comprovação e eventuais pendências que justifiquem diligência ou decisão de indeferimento.

8. DAS INSCRIÇÕES E DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTOS

8.1. Os requerimentos de qualificação como Organização Social serão recebidos no período de **03*/11*/2026 a 12*/11*/2026**, inclusive, observados os horários, os canais de protocolo e as condições estabelecidos nesta cláusula.

8.1.1. O período de inscrições deverá ser definido pela Administração Municipal antes da publicação deste Edital, assegurado prazo razoável para que as entidades interessadas possam reunir e apresentar a documentação exigida.

8.1.2. O prazo de inscrições terá início e término nas datas expressamente indicadas no item 8.1, vedada a alteração informal do período estabelecido.

8.1.3. Eventual prorrogação ou alteração do período de inscrições dependerá de decisão administrativa motivada, com publicação oficial e divulgação pelos mesmos meios utilizados para dar publicidade ao presente Edital, assegurado tratamento isonômico às entidades interessadas.

8.2. Os requerimentos poderão ser apresentados pelos seguintes canais oficialmente disponibilizados pela Administração Municipal:

I – Protocolo presencial: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, situado na Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, Óleo/SP, durante o horário de expediente oficialmente divulgado;

II – Protocolo eletrônico: exclusivamente por meio do sistema ou endereço eletrônico oficial expressamente indicado a seguir, caso disponibilizado pela Administração Municipal:

Endereço eletrônico de acesso: licitacao@pmoleo.sp.gov.br.

Horário-limite para envio no último dia de inscrições: 17h.

8.2.1. A utilização do protocolo eletrônico ficará condicionada à efetiva disponibilização de canal oficial que permita o recebimento dos requerimentos e dos documentos, bem como a emissão de comprovante de protocolo ou outro registro verificável de recebimento.

8.2.2. Caso não seja disponibilizado canal eletrônico oficial apto ao recebimento dos requerimentos, as inscrições ocorrerão exclusivamente por protocolo presencial, devendo essa condição constar expressamente da versão definitiva deste Edital.

8.2.3. O simples envio de documentos a endereço eletrônico não expressamente autorizado neste Edital não constituirá protocolo válido, ressalvadas situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada e tratamento isonômico.

8.3. Antes do início do período de inscrições, a Administração Municipal deverá divulgar, no meio oficial de publicação do Município e em seu sítio eletrônico institucional, quando disponível:

I – As datas de início e encerramento das inscrições;

II – O endereço e o horário de funcionamento do protocolo presencial;

III – O sistema, a plataforma ou o endereço eletrônico oficial de protocolo, quando disponibilizado;

IV – Os formatos de arquivo, os limites de tamanho e as demais condições técnicas necessárias ao envio eletrônico, quando aplicáveis;

V – As orientações para obtenção do comprovante de recebimento;

VI – O canal institucional destinado a esclarecimentos sobre o procedimento.

8.4. A inscrição será gratuita, vedada a cobrança de taxa ou qualquer outro valor pela apresentação ou pelo recebimento do requerimento de qualificação no âmbito deste Edital.

8.5. O requerimento deverá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação exigível nos termos da Cláusula 7 deste Edital.

8.5.1. A apresentação do requerimento implicará a formação de registro administrativo de recebimento, com indicação da data e, quando disponível, do horário de protocolo.

8.5.2. O recebimento do requerimento não implicará reconhecimento de sua regularidade documental, aprovação dos requisitos legais ou qualificação automática da entidade interessada.

8.6. A Administração Municipal fornecerá comprovante do protocolo realizado, contendo, sempre que possível, o número de registro, a data do recebimento e a identificação da entidade requerente.

8.6.1. No protocolo presencial, o comprovante poderá ser fornecido por recibo, carimbo em via apresentada pela entidade ou outro meio oficial de registro.

8.6.2. No protocolo eletrônico, o comprovante poderá ser emitido automaticamente pelo sistema ou encaminhado por meio institucional, desde que permita identificar e comprovar o recebimento do requerimento.

8.7. Os requerimentos deverão ser protocolados dentro do período de inscrições estabelecido no item 8.1.

8.7.1. Os requerimentos apresentados fora do período previsto não serão recebidos para análise no âmbito deste Chamamento Público, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em lei ou situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração, mediante decisão fundamentada.

8.7.2. Eventual indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico oficial durante o período de inscrições deverá ser registrada pela Administração Municipal, que adotará providências proporcionais para assegurar a igualdade de acesso ao procedimento, inclusive mediante prorrogação do prazo ou disponibilização de meio alternativo de protocolo, quando necessário.

8.8. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental após o protocolo do requerimento, observadas as disposições das Cláusulas 7, 9 e 10 deste Edital.

8.8.1. A complementação documental destinada ao saneamento de pendências não será considerada nova inscrição, desde que vinculada a requerimento regularmente protocolado e admitida pela legislação aplicável.

8.9. As informações prestadas e os documentos apresentados serão de responsabilidade da entidade requerente, sem prejuízo da verificação administrativa de sua autenticidade, integridade e conformidade com os requisitos legais.

8.10. Encerrado o período de inscrições, os requerimentos regularmente protocolados serão autuados e encaminhados à unidade administrativa responsável pela instrução e análise, observadas as disposições da Cláusula 9 deste Edital.

9. DA INSTRUÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

9.1. Os requerimentos serão autuados em processo administrativo e submetidos à análise dos agentes ou da unidade administrativa formalmente designados pela autoridade competente.

9.2. A análise compreenderá:

I – Verificação da existência jurídica e da finalidade não lucrativa da entidade;

II – Compatibilidade da área de atuação com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

III – Comprovação de experiência superior a dois anos;

IV – Verificação das exigências estatutárias previstas no artigo 2º;

V – Verificação da composição e das atribuições do Conselho de Administração, conforme os artigos 3º e 4º;

VI – Exame da eventual incidência da regra transitória do artigo 21;

VII – Verificação dos demais requisitos legalmente aplicáveis.

9.3. A unidade responsável emitirá manifestação técnica fundamentada quanto ao atendimento dos requisitos.

9.4. Concluída a análise documental e técnica do requerimento, os autos do processo administrativo serão encaminhados ao Secretário Municipal ou ao titular do órgão supervisor ou regulador da respectiva área de atuação da entidade, para apreciação e aprovação do cumprimento dos requisitos legais de qualificação, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024.

9.4.1. A manifestação da autoridade referida no item 9.4 deverá ser expressa e fundamentada, indicando o atendimento ou não dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.108/2024, especialmente quanto:

I – À natureza jurídica privada e à finalidade não lucrativa da entidade;

II – À compatibilidade dos objetivos institucionais com as áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

III – À comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área pretendida há mais de 2 (dois) anos;

IV – Ao atendimento das exigências estatutárias previstas no artigo 2º;

V – À composição, ao funcionamento e às competências do Conselho de Administração, observados os artigos 3º e 4º e, quando aplicável, a regra transitória do artigo 21;

VI – Aos demais requisitos expressamente previstos na legislação municipal e em regulamentação válida.

9.4.2. A manifestação técnica produzida pela unidade administrativa responsável pela instrução do processo terá natureza preparatória e não substituirá a aprovação expressamente exigida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024.

9.4.3. Após a manifestação da autoridade setorial, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão final, acompanhados dos documentos e pareceres produzidos durante a instrução.

9.4.4. Havendo dúvida jurídica relevante, o Prefeito Municipal poderá determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para manifestação prévia à decisão.

9.5. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, proferir a decisão administrativa final de concessão ou indeferimento da qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, observada a legislação municipal aplicável.

9.5.1. A decisão do Prefeito Municipal deverá ser expressa e fundamentada, considerando a documentação apresentada, a manifestação técnica e a aprovação do cumprimento dos requisitos legais pela autoridade setorial prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024.

9.5.2. O deferimento da qualificação será formalizado mediante ato administrativo próprio, expedido pelo Prefeito Municipal, contendo, no mínimo:

I – A denominação da entidade qualificada;
II – O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – A área ou as áreas de atuação para as quais a qualificação foi concedida;
IV – O número do processo administrativo correspondente;
V – O fundamento legal da qualificação.

9.5.3. O ato administrativo de qualificação será publicado no meio oficial de divulgação do Município de Óleo/SP, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à transparência administrativa.

9.5.4. Após a publicação do ato de qualificação, será expedido o respectivo Certificado de Qualificação como Organização Social, assinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade formalmente autorizada para a expedição do documento comprobatório, sem transferência da competência decisória estabelecida no item 9.5.

9.5.5. O indeferimento do requerimento de qualificação será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade legalmente competente, com indicação dos requisitos legais não atendidos, assegurada à entidade interessada a apresentação de pedido de reconsideração, na forma da Cláusula 15 deste Edital, sem prejuízo de outros meios de impugnação previstos em lei.

9.5.6. A unidade administrativa responsável pela instrução dos requerimentos e os agentes eventualmente designados para análise documental exercerão funções técnicas e preparatórias, não lhes competindo conceder ou indeferir definitivamente a qualificação.

9.5.7. A Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.108/2024, destinada à análise da minuta do Contrato de Gestão, não será considerada automaticamente competente para instruir ou decidir os requerimentos de qualificação de Organizações Sociais, sem prejuízo da designação específica de agentes ou comissão para a análise documental.

9.6. O prazo de análise será de até 5 (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, ressalvadas diligências devidamente motivadas.

9.7. O indeferimento deverá ser expressamente fundamentado e comunicado à entidade requerente.

10. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

10.1. Identificada irregularidade formal ou necessidade de esclarecimento, poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para saneamento, quando juridicamente admissível.

10.2. O saneamento não poderá afastar requisito legal obrigatório nem permitir tratamento privilegiado entre entidades.

10.3. A ausência de atendimento à diligência poderá resultar em decisão fundamentada com base nos elementos constantes dos autos.

11. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, DA PUBLICIDADE E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

11.1. Concluída a instrução do processo administrativo e obtida a manifestação da autoridade setorial competente, caberá ao Prefeito Municipal decidir, de forma expressa e fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de qualificação como Organização Social.

11.2. A decisão do Prefeito Municipal deverá observar os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.108/2024, as disposições deste Edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e segurança jurídica.

11.3. O deferimento da qualificação será formalizado por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, publicado no meio oficial de divulgação do Município.

11.4. Após a publicação do ato de qualificação, será expedido o Certificado de Qualificação como Organização Social, que deverá conter, no mínimo:

I – A denominação da entidade qualificada;

II – O número de inscrição no CNPJ;

III – A área ou as áreas de atuação reconhecidas;

IV – O número do processo administrativo correspondente;

V – A identificação e a data do ato administrativo de qualificação expedido pelo Prefeito Municipal;

VI – A data de emissão do certificado;

VII – As condições de validade, manutenção ou revisão previstas na legislação aplicável.

11.5. O Certificado de Qualificação terá natureza comprobatória do ato administrativo de qualificação, não constituindo, por si só, autorização para execução de serviços públicos, transferência de recursos financeiros ou celebração de Contrato de Gestão.

11.6. O indeferimento do requerimento deverá ser motivado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, e comunicado formalmente à entidade interessada, assegurada a apresentação de pedido de reconsideração na forma da Cláusula 15 deste Edital, observada eventual legislação municipal específica.

11.7. A Administração Municipal manterá registro atualizado das entidades qualificadas como Organizações Sociais, indicando, no mínimo, a denominação, o CNPJ, as áreas de atuação reconhecidas, o ato administrativo de qualificação e a situação administrativa da entidade.

11.8. A publicação do ato administrativo de qualificação e a expedição do respectivo certificado não dispensam a entidade da obrigação de manter os requisitos legais que fundamentaram sua qualificação, observadas as disposições da Cláusula 12 deste Edital.

12. DA VALIDADE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

12.1. A qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, no âmbito do Município de Óleo/SP, constitui ato administrativo de reconhecimento do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.108/2024, formalizado mediante decisão do Prefeito Municipal, observada a aprovação da autoridade setorial prevista no artigo 2º, inciso II, da referida lei.

12.2. A qualificação será formalizada mediante ato administrativo próprio, publicado no meio oficial de divulgação do Município, seguido da expedição do respectivo Certificado de Qualificação como Organização Social.

12.3. Considerando que a Lei Municipal nº 2.108/2024 não estabelece expressamente prazo determinado de validade para a qualificação como Organização Social, o presente Edital não instituirá prazo de expiração automática da qualificação concedida em seu âmbito, ressalvada disposição expressa de norma legal ou regulamentar válida e aplicável.

12.4. A qualificação concedida ficará condicionada à manutenção dos requisitos legais que fundamentaram seu deferimento, cabendo à entidade qualificada:

I – Manter sua natureza jurídica de direito privado e sua finalidade não lucrativa;

II – Preservar a compatibilidade de seus objetivos institucionais com a área ou as áreas de atuação reconhecidas;

III – Observar as exigências estatutárias e de governança previstas na Lei Municipal nº 2.108/2024, considerada, quando aplicável, a regra transitória do artigo 21;

IV – Comunicar à Administração Municipal alterações relevantes em seu estatuto, composição dos órgãos de administração, representação legal ou atividades institucionais;

V – Apresentar, quando regularmente solicitados, documentos e informações necessários à verificação da permanência dos requisitos legais.

12.5. A Administração Municipal poderá instaurar procedimento de atualização cadastral e documental das entidades qualificadas, mediante solicitação fundamentada e indicação dos documentos necessários à comprovação da permanência dos requisitos legais.

12.6. A atualização documental não constituirá, por si só, novo procedimento de qualificação nem implicará renovação periódica obrigatória, salvo quando essa obrigação decorrer de norma legal ou regulamentar válida ou das condições juridicamente aplicáveis ao ato de qualificação.

12.7. A emissão de segunda via, certidão atualizada ou documento comprobatório da qualificação não constituirá nova qualificação, não reiniciará eventual prazo de validade anteriormente estabelecido e não modificará, por si só, as condições do ato administrativo originário.

12.8. A constatação de irregularidade, perda superveniente de requisito legal ou descumprimento de obrigação relacionada à manutenção da qualificação deverá ser registrada em processo administrativo próprio, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e das providências cabíveis.

12.9. A adoção de medida que possa restringir, suspender, invalidar ou extinguir os efeitos de qualificação anteriormente concedida dependerá de fundamento jurídico adequado, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

12.10. A desqualificação prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024 observará seus pressupostos e procedimento específicos, não se confundindo automaticamente com o término de prazo de validade de certificado, com a atualização cadastral ou com a revisão da legalidade de ato administrativo.

12.11. A qualificação como Organização Social não assegura à entidade direito à celebração de Contrato de Gestão, à transferência de recursos públicos ou à execução de atividades específicas sem o atendimento das exigências legais aplicáveis ao respectivo procedimento.

12.12. O Município manterá registro atualizado das entidades qualificadas, com indicação dos atos administrativos de qualificação, das áreas de atuação reconhecidas e da situação administrativa de cada entidade, observadas as normas de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

13. DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL DAS ENTIDADES ANTERIORMENTE QUALIFICADAS

13.1. As entidades privadas sem fins lucrativos anteriormente qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP, inclusive aquelas qualificadas em procedimento realizado após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.108, de 22 de novembro de 2024, poderão apresentar requerimento de atualização documental, estatutária, cadastral e institucional, nos termos desta cláusula.

13.2. O procedimento de atualização documental terá por finalidade:

I – Verificar a permanência dos requisitos legais que fundamentaram a qualificação anteriormente concedida;

II – Atualizar os documentos estatutários, cadastrais e institucionais da entidade;

III – Identificar alterações na representação legal, na Diretoria e na composição do Conselho de Administração;

IV – Examinar a compatibilidade da situação atual da entidade com as exigências da Lei Municipal nº 2.108/2024;

V – Atualizar os registros administrativos municipais relativos às Organizações Sociais;

VI – Subsidiar, quando necessário, a análise jurídica dos efeitos de atos de qualificação e certificados anteriormente expedidos.

13.3. A atualização documental poderá ser solicitada pela entidade interessada ou determinada pela Administração Municipal, mediante comunicação formal e fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

13.4. A apresentação do requerimento de atualização documental não constituirá, por si só:

I – Novo pedido de qualificação como Organização Social;

II – Renovação ou prorrogação automática da qualificação anteriormente concedida;

III – Prorrogação automática do prazo de validade de certificado anteriormente expedido;

IV – Renúncia à qualificação anteriormente concedida;

V – Reconhecimento automático da extinção ou da manutenção dos efeitos do ato administrativo originário;

VI – Direito à celebração de Contrato de Gestão ou ao recebimento de recursos públicos.

13.5. DO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

13.5. O requerimento de atualização documental deverá ser apresentado conforme o modelo constante do **Anexo VII — Requerimento de Atualização Documental de Organização Social Anteriormente Qualificada**, acompanhado dos documentos necessários à verificação da permanência dos requisitos legais de qualificação.

13.5.1. O requerimento deverá identificar, sempre que disponíveis:

I – A denominação e o CNPJ da entidade;

II – O representante legal em exercício;

III – O edital ou procedimento administrativo que fundamentou a qualificação anterior;

IV – O número e a data do ato administrativo de qualificação;

V – O número e a data de emissão do certificado anteriormente expedido;

VI – A área ou as áreas de atuação reconhecidas;

VII – O número do processo administrativo originário.

13.5.2. A ausência de informações que possam ser obtidas nos registros da própria Administração Municipal não impedirá, isoladamente, o recebimento do requerimento.

13.5.3. O requerimento será protocolado pelos canais oficiais disponibilizados pela Administração Municipal, observadas as condições de recebimento e os prazos expressamente estabelecidos para a atualização documental.

13.5.4. Quando a Administração Municipal estabelecer período específico para atualização documental das entidades anteriormente qualificadas, deverá conferir publicidade adequada à convocação, assegurar prazo razoável para apresentação dos documentos e observar tratamento isonômico entre entidades em situações equivalentes.

13.5.5. O encerramento do período de atualização documental não produzirá, por si só, a extinção automática de qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo das providências administrativas legalmente cabíveis diante de eventual descumprimento de obrigação exigível.

13.6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ATUALIZAÇÃO

13.6. Para fins de atualização documental, poderão ser solicitados, conforme a necessidade de comprovação dos requisitos legais:

I – Ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes, quando não consolidadas;

II – Comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

III – Documento comprobatório da representação legal da entidade;

IV – Relação atualizada dos integrantes da Diretoria;

V – Relação nominal atualizada dos integrantes do Conselho de Administração, com indicação dos cargos ou funções, da forma de escolha e da duração dos mandatos;

VI – Atas de eleição, indicação ou posse dos integrantes dos órgãos de administração, ou documentos equivalentes juridicamente admissíveis;

VII – Declaração atualizada de manutenção dos requisitos legais de qualificação;

VIII – Documentação pertinente à aplicação da regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, quando invocada;

IX – Identificação do ato administrativo e do certificado de qualificação anteriormente expedidos, quando disponíveis;

X – Outros documentos estritamente necessários à verificação da permanência dos requisitos legais de qualificação, mediante solicitação administrativa fundamentada.

13.6.1. A Administração Municipal não exigirá a reapresentação de documentos já existentes em seus registros quando permanecerem válidos, atuais e suficientes à comprovação do requisito correspondente.

13.6.2. A solicitação de documentos complementares deverá indicar objetivamente o requisito legal a ser comprovado, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

13.6.3. Não serão exigidos, exclusivamente para fins de atualização documental, documentos de habilitação fiscal, trabalhista ou econômico-financeira próprios de futura seleção ou celebração de Contrato de Gestão, ressalvada previsão normativa válida e aplicável.

13.6.4. A atualização documental não poderá ser utilizada para instituir requisitos de qualificação não previstos na Lei Municipal nº 2.108/2024 ou em regulamentação válida e aplicável.

13.7. DA INSTRUÇÃO E DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

13.7. O requerimento de atualização documental será instruído preferencialmente no processo administrativo originário da qualificação ou em processo administrativo a ele vinculado.

13.7.1. A unidade administrativa responsável realizará análise individualizada e fundamentada dos documentos apresentados, utilizando, no que couber, o roteiro de conferência previsto no Anexo V deste Edital.

13.7.2. A análise compreenderá especialmente:

I – A regularidade da constituição jurídica da entidade;

II – A manutenção de sua finalidade não lucrativa;

III – A compatibilidade dos objetivos institucionais com a área ou as áreas de atuação reconhecidas;

IV – A permanência do atendimento aos requisitos estatutários previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.108/2024;

V – A composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Administração, observados os artigos 3º e 4º da legislação municipal;

VI – A aplicação da regra transitória prevista no artigo 21, quando cabível;

VII – A existência de alterações relevantes na estrutura administrativa ou nas atividades institucionais da entidade;

VIII – A existência de ato administrativo posterior que tenha alterado, renovado, invalidado, extinguido ou formalmente desqualificado a entidade.

13.7.3. Identificada irregularidade formal ou insuficiência documental sanável, a entidade será cientificada para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, observadas as disposições da Cláusula 10 deste Edital, quando aplicáveis, e eventual legislação municipal específica.

13.7.4. A ausência de atendimento à diligência será registrada no processo administrativo e examinada conforme a relevância do documento ou requisito não comprovado, vedada a extinção automática da qualificação exclusivamente em razão da pendência documental.

13.8. DA SITUAÇÃO DOS CERTIFICADOS ANTERIORMENTE EXPEDIDOS

13.8. As entidades anteriormente qualificadas que tenham recebido certificados com prazo determinado de validade, inclusive de 12 (doze) meses, terão sua situação jurídica examinada individualmente, mediante análise:

I – Do edital que fundamentou a qualificação;

II – Da legislação vigente à época da publicação do edital;

III – Do ato administrativo originário de qualificação;

IV – Do conteúdo e das condições do certificado expedido;

V – Da existência de previsão legal ou regulamentar válida para o prazo estabelecido;

VI – Da existência de atos posteriores de renovação, prorrogação, revisão, invalidação ou extinção;

VII – Da permanência dos requisitos legais de qualificação.

13.8.1. Considerando que a Lei Municipal nº 2.108/2024 não estabelece expressamente prazo geral de validade de 12 (doze) meses para a qualificação como Organização Social, eventual limitação temporal estabelecida no edital ou certificado anterior deverá ter seu fundamento jurídico e seus efeitos examinados pela Administração Municipal.

13.8.2. O término do prazo expressamente indicado em certificado anteriormente expedido não será equiparado, por si só, à desqualificação prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

13.8.3. A apresentação de requerimento de atualização documental não implicará prorrogação automática do certificado anterior nem reconhecimento automático da vigência da qualificação.

13.8.4. Quando houver dúvida jurídica relevante quanto à eficácia do ato originário, ao alcance do prazo de validade ou à possibilidade de manutenção dos efeitos da qualificação, os autos serão submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal, antes da decisão administrativa pertinente.

13.8.5. A publicação deste Edital não produzirá, por si só, renovação, prorrogação, extinção ou invalidação de qualificações anteriormente concedidas.

13.9. DA REGRA TRANSITÓRIA DE ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA

13.9. A atualização documental observará, quando cabível, a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

13.9.1. As entidades que possuíam mais de 5 (cinco) anos de existência jurídica na data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024 poderão invocar o prazo legal de 4 (quatro) anos para adequação das disposições estatutárias expressamente abrangidas pelo artigo 3º, incisos I a VII, desde que comprovem os pressupostos legais.

13.9.2. A entidade deverá identificar as disposições estatutárias ainda sujeitas à adequação e apresentar a documentação pertinente.

13.9.3. A apresentação do requerimento de atualização documental não reiniciará o prazo transitório legalmente estabelecido.

13.9.4. A regra transitória não dispensará o atendimento aos demais requisitos legais de qualificação, especialmente às competências privativas do Conselho de Administração previstas no artigo 4º, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente abrangidas pela legislação.

13.10. DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

13.10. Concluída a análise documental, a unidade administrativa responsável emitirá manifestação técnica fundamentada, indicando:

I – Os documentos examinados;

II – Os requisitos legais cuja permanência tenha sido comprovada;

III – As alterações estatutárias, cadastrais ou institucionais identificadas;

IV – Eventuais pendências documentais ou desconformidades;

V – A incidência da regra transitória, quando aplicável;

VI – A existência de questão jurídica relativa ao ato administrativo originário;

VII – A providência administrativa recomendada.

13.10.1. Quando demonstrado que o ato de qualificação anterior permanece juridicamente eficaz e que os requisitos legais continuam atendidos, a Administração Municipal poderá promover a atualização do cadastro da entidade e expedir certidão atualizada de sua situação administrativa.

13.10.2. A certidão atualizada terá natureza comprobatória da situação administrativa reconhecida, não constituindo, por si só, novo ato de qualificação, renovação ou prorrogação.

13.10.3. Quando a análise demonstrar a necessidade de renovação juridicamente admissível, de nova qualificação ou de revisão do ato originário, a Administração Municipal adotará o procedimento correspondente, observadas as competências e as garantias legalmente aplicáveis.

13.10.4. A decisão que reconheça a manutenção, a alteração ou o encerramento dos efeitos de qualificação anteriormente concedida deverá ser expressa, motivada e proferida pela autoridade legalmente competente.

13.10.5. A conclusão do procedimento será formalmente comunicada à entidade interessada, com indicação dos fundamentos e dos meios de impugnação administrativa legalmente cabíveis.

13.11. DAS GARANTIAS ADMINISTRATIVAS

13.11. A constatação de eventual perda superveniente de requisito legal, irregularidade estatutária ou outra circunstância relevante à manutenção da qualificação deverá ser registrada em processo administrativo, com indicação objetiva dos fatos e dos fundamentos jurídicos pertinentes.

13.11.1. A adoção de medida que possa restringir, invalidar ou extinguir os efeitos da qualificação anteriormente concedida dependerá de fundamento jurídico adequado, decisão administrativa motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

13.11.2. O procedimento de atualização documental não substituirá o procedimento específico de desqualificação previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024 e disciplinado na Cláusula 14 deste Edital.

13.11.3. A desistência de participação em procedimento anterior de seleção para celebração de Contrato de Gestão não constituirá, isoladamente, fundamento para considerar desqualificada a entidade, ressalvada a existência de fundamento legal específico e de ato administrativo válido que produza tal efeito.

13.11.4. A Administração Municipal não exigirá indistintamente que todas as entidades anteriormente qualificadas apresentem novo pedido de qualificação exclusivamente em razão da publicação deste Edital, sem prévia análise da situação jurídica de seus atos originários.

13.12. DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

13.12. O Município manterá registro atualizado das Organizações Sociais anteriormente qualificadas, com identificação dos respectivos atos administrativos, áreas de atuação e situação administrativa.

13.12.1. O registro poderá distinguir, conforme os atos e as decisões efetivamente existentes:

I – Entidades com qualificação juridicamente vigente;

II – Entidades com atualização documental em análise;

III – Entidades com situação jurídica pendente de definição;

IV – Entidades com procedimento de renovação ou nova qualificação em andamento;

V – Entidades cujos atos de qualificação tenham tido seus efeitos encerrados por decisão administrativa fundamentada;

VI – Entidades formalmente desqualificadas, nos termos da legislação aplicável.

13.12.2. A atualização dos registros observará as disposições da Cláusula 16 deste Edital, especialmente quanto à publicidade, à transparência administrativa e à proteção de dados pessoais.

13.12.3. Nenhuma entidade será identificada publicamente como desqualificada, com qualificação extinta ou com qualificação vigente sem que tal situação corresponda aos atos administrativos e aos fundamentos jurídicos efetivamente existentes.

13.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS À ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

13.13. A atualização documental disciplinada nesta cláusula possui finalidade de verificação da permanência dos requisitos legais e de organização dos registros administrativos municipais, não constituindo procedimento de seleção para celebração de Contrato de Gestão.

13.13.1. A Administração Municipal assegurará tratamento isonômico às entidades anteriormente qualificadas que se encontrem em situações jurídicas equivalentes.

13.13.2. Os documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas legalmente pertinentes, observadas as disposições relativas à transparência e à proteção de dados pessoais.

13.13.3. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, com manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal quando necessária, vedada a criação de exigências, sanções ou restrições sem fundamento normativo válido.

13.13.4. A interpretação e a aplicação desta cláusula observarão a Lei Municipal nº 2.108/2024, especialmente seus artigos 2º, 3º, 4º, 17 e 21, e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e devido processo administrativo.

14. DA DESQUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE DEFESA

14.1. A desqualificação de entidade como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP observará os pressupostos, a competência, o procedimento e os efeitos previstos no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Verificado possível descumprimento das disposições de Contrato de Gestão celebrado com o Município, a Administração Municipal deverá avaliar, mediante registro fundamentado, a presença dos pressupostos legais para instauração do procedimento específico de desqualificação.

14.2.1. A instauração do procedimento de desqualificação dependerá de ato administrativo formal, com indicação dos fatos que a motivaram, das disposições contratuais ou legais supostamente descumpridas e dos elementos inicialmente disponíveis para sua apuração.

14.2.2. A mera existência de notícia de irregularidade, apontamento de fiscalização ou divergência administrativa não produzirá, por si só, a desqualificação da entidade, devendo ser observado o procedimento legalmente exigível.

14.3. O procedimento de desqualificação será conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024, assegurados à entidade interessada o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. O ato de designação da Comissão Especial deverá identificar seus integrantes e a finalidade do procedimento, observadas as normas municipais aplicáveis à composição, à atuação e aos impedimentos de agentes públicos.

14.3.2. A Comissão Especial atuará na instrução do procedimento, na apuração dos fatos e na elaboração de manifestação conclusiva fundamentada, respeitadas as competências decisórias previstas na legislação municipal.

14.4. A entidade interessada será formalmente cientificada da instauração do procedimento de desqualificação, mediante comunicação que contenha, no mínimo:

I – A identificação do processo administrativo instaurado;

II – A descrição objetiva dos fatos imputados à entidade;

III – A indicação das disposições do Contrato de Gestão ou da legislação supostamente descumpridas;

IV – A informação sobre os documentos e os elementos de prova inicialmente existentes;

V – A indicação do prazo e dos meios disponíveis para apresentação de defesa, conforme a legislação aplicável;

VI – A informação sobre a possibilidade de apresentação de documentos e requerimento de produção de provas juridicamente admissíveis.

14.5. Durante a instrução do procedimento, será assegurada à entidade interessada oportunidade efetiva de manifestação sobre os fatos e os elementos de prova que possam fundamentar decisão desfavorável, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5.1. A entidade poderá apresentar defesa escrita, documentos, esclarecimentos e requerimentos de diligências ou provas pertinentes à apuração dos fatos.

14.5.2. Eventual indeferimento de diligência ou prova requerida deverá ser fundamentado, especialmente quando considerada impertinente, desnecessária ou incompatível com o procedimento legalmente aplicável.

14.5.3. A Comissão Especial poderá solicitar informações aos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato de Gestão, bem como realizar diligências necessárias à adequada instrução do processo.

14.6. Encerrada a instrução, a Comissão Especial elaborará manifestação conclusiva fundamentada, contendo, no mínimo:

I – A identificação dos fatos apurados;

II – A indicação dos elementos de prova examinados;

III – A síntese dos argumentos apresentados pela entidade;

IV – A análise do eventual descumprimento das disposições do Contrato de Gestão;

V – A indicação dos dispositivos legais e contratuais pertinentes;

VI – A conclusão quanto à presença ou ausência dos pressupostos legais para a desqualificação.

14.7. A decisão administrativa relativa à desqualificação será proferida pela autoridade legalmente competente, mediante ato expresso e fundamentado, observados o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024 e as demais normas aplicáveis.

14.7.1. A decisão deverá considerar os elementos constantes do processo administrativo, a manifestação da Comissão Especial e os argumentos de defesa apresentados pela entidade.

14.7.2. A decisão que determinar a desqualificação deverá identificar seus fundamentos de fato e de direito, bem como os efeitos jurídicos decorrentes da medida, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

14.8. Os efeitos patrimoniais, as responsabilidades e as providências decorrentes da desqualificação observarão o artigo 17 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.108/2024, sem prejuízo de outras consequências expressamente previstas na legislação aplicável.

14.9. A decisão relativa à desqualificação será formalmente comunicada à entidade interessada e receberá a publicidade legalmente exigida, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

14.10. A entidade interessada poderá utilizar os meios de impugnação administrativa previstos na legislação aplicável ao procedimento de desqualificação, observadas as competências, os prazos e as condições legalmente estabelecidos.

14.10.1. Os prazos e o procedimento de pedido de reconsideração disciplinados na Cláusula 15 deste Edital não serão automaticamente aplicados ao procedimento de desqualificação, que observará suas normas específicas.

14.10.2. A ausência de disciplina recursal específica neste Edital não afastará os direitos de petição, de defesa e de acesso ao Poder Judiciário assegurados pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

14.11. O procedimento de desqualificação não se confunde com a análise de requerimento inicial de qualificação, com a atualização cadastral, com a revisão da legalidade de ato administrativo ou com a apuração dos efeitos do término do prazo de certificado anteriormente expedido, devendo cada situação observar seus próprios pressupostos e fundamentos jurídicos.

14.12. As disposições desta cláusula não autorizam a criação, exclusivamente por este Edital, de novas hipóteses de desqualificação, sanções, competências decisórias ou efeitos patrimoniais não previstos na legislação aplicável.

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

15.1. Das decisões administrativas que indeferirem requerimentos de qualificação como Organização Social, bem como de outras decisões desfavoráveis proferidas no âmbito do presente procedimento de qualificação, caberá pedido de reconsideração, observados o contraditório, a ampla defesa, o direito de petição e as disposições desta cláusula, sem prejuízo de outros meios de impugnação previstos em lei.

15.1.1. O pedido de reconsideração previsto nesta cláusula destina-se à reapreciação da decisão administrativa pela autoridade que a proferiu, não constituindo procedimento de desqualificação de Organização Social.

15.1.2. O pedido de reconsideração não substitui o procedimento específico de defesa previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024 e disciplinado na Cláusula 14 deste Edital.

15.2. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência formal da decisão pela entidade interessada, ressalvada a prevalência de prazo diverso estabelecido em legislação municipal específica aplicável.

15.2.1. A ciência da decisão ocorrerá mediante comunicação formal à entidade interessada, por meio físico ou eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração, com comprovação de recebimento, ou por outro meio de comunicação juridicamente válido.

15.2.2. A publicação da decisão no meio oficial de divulgação do Município não dispensará a observância das regras de ciência dos interessados previstas na legislação aplicável.

15.3. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade responsável pela decisão administrativa impugnada, observadas as competências legalmente estabelecidas.

15.3.1. Quando a decisão impugnada tiver sido proferida pelo Prefeito Municipal, o pedido de reconsideração será a ele dirigido, para reapreciação do ato, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3.2. As manifestações técnicas e os atos preparatórios da instrução não se confundem com a decisão administrativa final, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de esclarecimentos, documentos e manifestações durante o procedimento.

15.4. O pedido deverá ser protocolado pelos canais oficialmente disponibilizados para apresentação dos requerimentos de qualificação, observados os horários e as condições de protocolo divulgados pela Administração Municipal.

15.5. O pedido de reconsideração deverá conter:

I – A identificação da entidade interessada, com denominação, CNPJ e endereço;

II – A identificação do representante legal ou procurador regularmente constituído;

III – A indicação da decisão administrativa impugnada e do respectivo processo;

IV – A exposição dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem a reconsideração;

V – A indicação objetiva dos pontos da decisão que se pretende modificar;

VI – Os documentos necessários à demonstração das alegações apresentadas, quando cabíveis;

VII – A assinatura do representante legal ou procurador habilitado.

15.6. O pedido de reconsideração será juntado ao respectivo processo administrativo de qualificação, cabendo à unidade responsável pela instrução verificar sua tempestividade e regularidade formal, sem prejuízo da competência da autoridade decisória para apreciar sua admissibilidade e seu mérito.

15.6.1. Eventual irregularidade formal sanável do pedido poderá ser objeto de diligência, quando juridicamente admissível, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado.

15.7. Antes da decisão, a autoridade competente poderá determinar a realização de diligências complementares, solicitar manifestação da unidade técnica responsável pela instrução, ouvir a autoridade setorial prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024 ou encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para manifestação.

15.8. O pedido de reconsideração será decidido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, ressalvada a necessidade de diligência complementar devidamente motivada e a prevalência de prazo diverso estabelecido na legislação municipal aplicável.

15.8.1. Na hipótese de diligência complementar, a contagem do prazo decisório poderá ser suspensa durante o período estritamente necessário à sua realização, desde que haja fundamento jurídico para a suspensão, registro nos autos e comunicação à entidade interessada.

15.9. A decisão do pedido de reconsideração deverá ser expressa e fundamentada, podendo:

I – Manter integralmente a decisão anteriormente proferida;

II – Reformar a decisão, deferindo a qualificação quando comprovado o atendimento aos requisitos legais;

III – Reformar parcialmente a decisão, quando juridicamente admissível;

IV – Determinar a complementação da instrução ou a correção de vício procedimental, antes da decisão definitiva.

15.10. O acolhimento do pedido de reconsideração que resulte na concessão da qualificação dependerá do atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 2.108/2024, inclusive da aprovação do cumprimento dos requisitos legais pela autoridade setorial competente, nos termos de seu artigo 2º, inciso II.

15.11. A apresentação do pedido de reconsideração não produzirá, por si só, qualificação provisória, autorização para celebração de Contrato de Gestão ou direito à transferência de recursos públicos.

15.12. A decisão proferida no pedido de reconsideração será comunicada formalmente à entidade interessada e receberá a publicidade legalmente exigida, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

15.13. Não será instituída, exclusivamente por este Edital, instância recursal hierarquicamente superior à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ressalvados os meios de impugnação administrativa expressamente assegurados pela legislação aplicável.

15.14. A apresentação e a apreciação do pedido de reconsideração não afastam o direito de petição, o controle administrativo de legalidade nem o acesso ao Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal.

15.15. Os prazos, as competências e os procedimentos previstos nesta cláusula deverão observar eventual legislação municipal específica de processo administrativo, prevalecendo as disposições legais obrigatórias em caso de incompatibilidade.

15.16. O procedimento previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente às decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público de qualificação, não substituindo os procedimentos específicos de defesa e impugnação relacionados à desqualificação de Organização Social, disciplinados pelo artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024 e pela Cláusula 14 deste Edital.

15.17. As disposições desta cláusula não poderão ser interpretadas como criação de novas hipóteses de recurso, restrição de garantias legais ou supressão de meios de impugnação assegurados pela legislação aplicável.

16. DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Município de Óleo/SP assegurará a publicidade e a transparência dos atos praticados no âmbito deste Chamamento Público, observados o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

16.2. Serão publicados no meio oficial de divulgação do Município, observadas as exigências legais aplicáveis:

I – O presente Edital e seus anexos;

II – As retificações, alterações, prorrogações e eventuais republicações do Edital;

III – Os avisos relativos ao período de inscrições e aos canais oficiais de protocolo;

IV – Os atos administrativos de deferimento e indeferimento dos requerimentos de qualificação, resguardadas as informações legalmente protegidas;

V – Os atos de qualificação das entidades como Organizações Sociais, com indicação das respectivas áreas de atuação reconhecidas;

VI – As decisões administrativas que reconheçam a renovação, a revisão, a invalidação ou o encerramento dos efeitos de qualificações anteriormente concedidas, quando aplicável;

VII – Os atos de desqualificação de Organizações Sociais, observados os pressupostos e procedimentos previstos no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024;

VIII – Os demais atos cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

16.2.1. A publicação dos atos observará o veículo oficial de divulgação efetivamente instituído pelo Município, não sendo substituída por comunicação informal ou divulgação em canal sem caráter oficial.

16.2.2. As retificações que afetem as condições de participação, os documentos exigíveis ou os prazos do procedimento deverão receber publicidade adequada, com observância do item 18.2 deste Edital.

16.3. A Administração Municipal manterá, em seu sítio eletrônico institucional ou em outro meio oficial de acesso público, relação atualizada das entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP, contendo, no mínimo:

I – Denominação da entidade;

II – Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Área ou áreas de atuação para as quais foi concedida a qualificação;

IV – Número e data do ato administrativo de qualificação;

V – Referência à respectiva publicação oficial;

VI – Situação administrativa atual da qualificação, conforme os atos e registros existentes.

16.3.1. Quando pertinente, a relação pública distinguirá as entidades com qualificação vigente, aquelas com situação administrativa pendente de definição e aquelas cujos atos de qualificação tenham tido seus efeitos encerrados ou tenham sido objeto de desqualificação formal.

16.3.2. A situação administrativa divulgada deverá corresponder aos atos e às decisões efetivamente existentes no respectivo processo, vedada a atribuição de condição jurídica não formalmente reconhecida pela Administração Municipal.

16.3.3. A manutenção da relação pública não substituirá a publicação oficial dos atos administrativos para os quais a legislação exija publicidade específica.

16.4. O acesso às informações e aos documentos relacionados ao procedimento de qualificação observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a regulamentação municipal aplicável e as hipóteses legais de proteção de dados pessoais e de restrição de acesso.

16.5. O tratamento dos dados pessoais apresentados pelas entidades interessadas, seus representantes legais, dirigentes, conselheiros e demais pessoas identificadas na documentação observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

16.5.1. A divulgação de documentos e informações deverá limitar a exposição de dados pessoais ao necessário para o cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência, fiscalização e controle administrativo.

16.5.2. Quando necessário, a Administração poderá disponibilizar versões públicas de documentos com ocultação de dados pessoais ou informações legalmente protegidas, preservado o conteúdo indispensável à compreensão e à fiscalização dos atos administrativos.

16.6. Os requerimentos, manifestações técnicas, aprovações setoriais, decisões administrativas, diligências, comunicações e demais atos pertinentes deverão ser registrados nos respectivos processos administrativos, de forma a permitir sua identificação, rastreabilidade e controle.

16.7. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das exigências específicas de publicidade, transparência, fiscalização e prestação de contas incidentes sobre eventual Contrato de Gestão celebrado com entidade qualificada.

17. DA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

17.1. A qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, concedida nos termos deste Edital, constitui procedimento administrativo distinto da seleção de entidade para celebração de Contrato de Gestão com o Município de Óleo/SP.

17.2. A eventual celebração de Contrato de Gestão observará as disposições da Lei Municipal nº 2.108/2024, especialmente seus artigos 5º a 8º, bem como a Lei Federal nº 9.637/1998, conforme a remissão expressa constante do artigo 5º, § 1º, da legislação municipal, e as demais normas aplicáveis.

17.3. A seleção de Organização Social para execução de objeto específico deverá ocorrer em procedimento administrativo próprio, com publicidade adequada, critérios objetivos, motivação das decisões e observância dos princípios constitucionais pertinentes.

17.3.1. O procedimento de seleção deverá identificar o objeto pretendido, as condições de participação, os critérios de avaliação e os requisitos específicos exigíveis para a celebração do ajuste, observada a legislação aplicável.

17.3.2. A existência de qualificação válida como Organização Social não assegurará preferência automática, direito à contratação ou dispensa de requisitos legalmente exigíveis no procedimento de seleção.

17.4. O Contrato de Gestão deverá estabelecer, nos termos da legislação aplicável, as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, bem como as metas, os prazos, os indicadores de avaliação e as condições de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

17.5. A qualificação obtida por meio deste Edital não dispensa a entidade do atendimento aos requisitos específicos de capacidade, regularidade e demais condições juridicamente exigíveis para a futura celebração de Contrato de Gestão.

17.6. A análise documental realizada para fins de qualificação não substituirá a verificação dos requisitos próprios do procedimento de seleção e formalização do Contrato de Gestão, respeitada a possibilidade de aproveitamento de documentos válidos e pertinentes já constantes dos registros administrativos.

17.7. A Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.108/2024 exercerá as atribuições legalmente relacionadas à análise da minuta do Contrato de Gestão, não se confundindo automaticamente com a unidade ou comissão designada para instruir os requerimentos de qualificação disciplinados neste Edital.

17.8. A eventual transferência de recursos públicos, a disponibilização de bens ou a execução de atividades previstas em Contrato de Gestão dependerão da observância das condições, dos controles e dos procedimentos legalmente aplicáveis, não decorrendo automaticamente do ato de qualificação como Organização Social.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de requerimento de qualificação no âmbito deste Chamamento Público implica ciência das disposições deste Edital e das exigências legais aplicáveis, não afastando o direito de petição, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos assegurados pela legislação.

18.2. A Administração Municipal poderá retificar ou alterar este Edital mediante decisão administrativa motivada, com divulgação no meio oficial de publicação do Município.

18.2.1. Quando a alteração afetar as condições de participação, os requisitos documentais, os canais de protocolo ou a preparação dos requerimentos, deverá ser assegurado prazo adequado para conhecimento e adaptação das entidades interessadas, observados os princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica.

18.2.2. As retificações e alterações integrarão o presente Edital e deverão ser disponibilizadas juntamente com sua versão atualizada, quando cabível.

18.3. A revogação ou anulação do procedimento observará os pressupostos e as garantias previstos na legislação aplicável, mediante decisão administrativa expressa e motivada da autoridade competente.

18.3.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não produzirá, por si só, a desqualificação de entidades anteriormente qualificadas, cujos atos administrativos deverão ser examinados conforme seus fundamentos e procedimentos próprios.

18.4. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, observadas a Lei Municipal nº 2.108/2024, a legislação aplicável e as disposições deste Edital, com manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal quando necessária.

18.4.1. A solução dos casos omissos não poderá resultar na criação de requisitos de qualificação, hipóteses de impedimento, sanções ou restrições sem fundamento legal ou regulamentar válido.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins pertinentes ao procedimento de qualificação, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Requerimento de Qualificação;

II – Anexo II: Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Organização Social;

III – Anexo III: Declaração de Veracidade;

IV – Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;

V – Anexo V: Relação de Documentos e Roteiro de Conferência dos Requisitos de Qualificação;

VI – Anexo VI: Modelo de Certificado de Qualificação como Organização Social.

18.5.1. Os anexos possuem finalidade instrumental e deverão ser interpretados em conformidade com a Lei Municipal nº 2.108/2024 e com as disposições deste Edital, não podendo instituir requisitos adicionais de qualificação sem fundamento normativo.

18.5.2. Eventuais divergências de natureza meramente formal entre os modelos anexos e o corpo do Edital deverão ser corrigidas pela Administração, preservadas as exigências legalmente estabelecidas e assegurado tratamento isonômico às entidades interessadas.

18.6. As comunicações oficiais relativas ao presente procedimento serão realizadas pelos meios expressamente indicados neste Edital ou regularmente disponibilizados pela Administração Municipal, observadas as regras de ciência dos interessados previstas na legislação aplicável.

18.7. O presente Edital produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial, observadas as datas estabelecidas na Cláusula 8 para recebimento dos requerimentos de qualificação.

18.8. A Administração Municipal providenciará a identificação do número do Edital, do processo administrativo correspondente, da data de publicação e da autoridade responsável por sua expedição antes da divulgação da versão definitiva.

18.9. Este Edital deverá ser interpretado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.108/2024 e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, prevalecendo as disposições normativas obrigatórias em caso de incompatibilidade.

Óleo/SP, 28 de Outubro de 2026.

JORDÃO ANTONIO VIDOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
MUNICÍPIO DE ÓLEO — ESTADO DE SÃO PAULO
À Prefeitura Municipal de Óleo/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: _____
CNPJ: _____
Natureza jurídica: _____
Endereço da sede: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone institucional: _____
E-mail institucional: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____
Cargo ou função: _____
Documento de identificação: _____
Telefone para contato: _____
E-mail para comunicações oficiais: _____

3. ÁREA OU ÁREAS DE ATUAÇÃO PRETENDIDAS

A entidade requer qualificação como Organização Social nas seguintes áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024:

- ☐ Saúde
- ☐ Educação
- ☐ Cultura
- ☐ Esportes, lazer e recreação
- ☐ Assistência social
- ☐ Meio ambiente
- ☐ Promoção de investimentos
- ☐ Competitividade e desenvolvimento
- ☐ Atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência

4. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR

A entidade já foi qualificada como Organização Social pelo Município de Óleo/SP?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo:

Número do ato de qualificação: _____

Número do certificado anterior: _____

Data de emissão: _____

Número do processo administrativo anterior: _____

Providência atualmente requerida, quando aplicável:

() Nova qualificação

() Renovação juridicamente admissível de ato anterior

() Exame ou atualização de situação administrativa anterior

A indicação de qualificação anterior não implica reconhecimento automático de sua validade, renovação ou extinção, observadas as Cláusulas 12 e 13 do Edital.

5. REGRA TRANSITÓRIA DO ARTIGO 21

A entidade requer a aplicação da regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024?

() Não

() Sim, mediante apresentação da documentação comprobatória exigível.

6. DO REQUERIMENTO E DA PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA PRETENDIDA

A entidade acima identificada, por intermédio de seu representante legal, requer ao Município de Óleo/SP a adoção da providência assinalada no item 4 deste Anexo:

() Qualificação como Organização Social, mediante análise dos requisitos legais aplicáveis.

() Renovação de qualificação anteriormente concedida, quando juridicamente admissível.

() Atualização cadastral, estatutária e institucional de entidade anteriormente qualificada, com exame de sua situação administrativa.

A entidade declara estar ciente de que:

I – A atualização documental não constitui, por si só, nova qualificação, renovação ou prorrogação automática de ato anterior;

II – A situação jurídica da qualificação anteriormente concedida será examinada conforme o ato administrativo originário, a legislação aplicável e os registros existentes;

III – A apresentação deste requerimento não implica renúncia automática à qualificação anterior;

IV – A atualização documental não assegura direito à celebração de Contrato de Gestão ou à transferência de recursos públicos;

V – A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares juridicamente pertinentes.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
MUNICÍPIO DE ÓLEO — ESTADO DE SÃO PAULO

Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

A entidade acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

I – É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e com ato constitutivo ou estatuto social registrado no órgão competente.

II – Possui objetivos institucionais de natureza social compatíveis com a área ou as áreas de atuação indicadas em seu requerimento, dentre aquelas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.108/2024.

III – Desenvolve efetivamente atividades relacionadas à área ou às áreas pretendidas há mais de 2 (dois) anos, conforme documentação comprobatória apresentada.

IV – Seu ato constitutivo ou estatuto social contempla os requisitos previstos no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.108/2024, observada, exclusivamente quando cabível, a regra transitória estabelecida no artigo 21 da referida lei.

V – Não possui finalidade lucrativa e prevê a aplicação dos excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

VI – Possui estrutura de administração composta por Conselho de Administração e Diretoria, observadas as exigências legais aplicáveis.

VII – Observa as regras legais de composição, mandatos e funcionamento do Conselho de Administração, ressalvadas exclusivamente as disposições estatutárias abrangidas pela regra transitória do artigo 21, quando comprovados seus pressupostos legais.

VIII – Seu estatuto social contempla as competências privativas do Conselho de Administração previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.108/2024.

IX – Seu estatuto social contém previsão de publicação anual dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução de Contrato de Gestão, quando celebrado, nos termos da legislação municipal.

X – Quando constituída sob a forma de associação civil, possui previsão estatutária de admissão de novos associados.

XI – Seu estatuto social contempla a vedação à distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido e as regras legais de destinação patrimonial nas hipóteses de extinção ou desqualificação.

XII – As informações prestadas e os documentos apresentados correspondem à realidade, responsabilizando-se a entidade por sua autenticidade e veracidade.

XIII – Compromete-se a comunicar à Administração Municipal alterações relevantes em seu estatuto social, representação legal, órgãos de administração ou atividades institucionais que possam afetar a manutenção dos requisitos de qualificação.

XIV – Tem ciência de que a qualificação como Organização Social não assegura, por si só, direito à celebração de Contrato de Gestão, à transferência de recursos públicos ou à execução de serviços públicos.

XV – Reconhece que esta declaração não substitui a apresentação da documentação legalmente exigível, a análise administrativa, a aprovação da autoridade setorial competente nem a decisão final de qualificação.

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR — REGRA TRANSITÓRIA DO ARTIGO 21

A entidade declara:

() **Não invocar** a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

() **Invocar** a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, declarando que possuía mais de 5 (cinco) anos de existência jurídica na data de publicação da referida lei, conforme documentação apresentada.

Em caso de aplicação da regra transitória:

Data de constituição jurídica da entidade: _____

Documento comprobatório: _____

Disposições estatutárias do artigo 3º, incisos I a VII, que ainda dependem de adequação:

Referência aos dispositivos do estatuto vigente:

A entidade reconhece que a aplicação da regra transitória depende de análise e decisão administrativa fundamentada, não implica dispensa definitiva das exigências estatutárias abrangidas e não afasta os demais requisitos legais de qualificação.

Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis, observado o devido processo legal.

Óleo/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
MUNICÍPIO DE ÓLEO — ESTADO DE SÃO PAULO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

I – São verdadeiras as informações prestadas no requerimento de qualificação e nos documentos apresentados;

II – Os documentos apresentados são autênticos, íntegros e correspondem à situação jurídica e institucional da entidade;

III – Compromete-se a prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares quando regularmente solicitados pela Administração Municipal, nos limites da legislação aplicável;

IV – Compromete-se a comunicar alterações relevantes que possam afetar a análise do requerimento ou a manutenção dos requisitos legais de qualificação.

Declara estar ciente de que a constatação de informações falsas ou documentos inidôneos poderá ensejar as consequências legalmente cabíveis, assegurados os procedimentos e garantias aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
MUNICÍPIO DE ÓLEO — ESTADO DE SÃO PAULO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

I – Não tem conhecimento de impedimento legal ou de decisão administrativa válida e eficaz que inviabilize seu pedido de qualificação como Organização Social perante o Município de Óleo/SP;

II – Compromete-se a informar à Administração Municipal eventual fato superveniente que possa constituir impedimento juridicamente aplicável ao procedimento de qualificação;

III – Reconhece que a presente declaração não substitui a verificação administrativa dos requisitos legais nem autoriza a criação de hipóteses de impedimento não previstas na legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO V
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E ROTEIRO DE CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
Entidade: _____
CNPJ: _____
Área ou áreas pretendidas: _____
Data do protocolo: _____
Responsável pela conferência: _____

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para cada documento ou requisito, registrar:

- **A:** apresentado ou atendido;
- **P:** pendente de esclarecimento ou saneamento;
- **NA:** não aplicável;
- **NC:** não comprovado ou não atendido.

A indicação de pendência ou não atendimento deverá ser acompanhada de fundamentação e referência ao documento ou dispositivo legal pertinente.

I — DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Nº	Documento	Situação
1	Requerimento de qualificação — Anexo I	_____
2	Ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado	_____
3	Alterações estatutárias pertinentes, quando não consolidadas	_____
4	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	_____
5	Documento comprobatório da representação legal	_____
6	Documento de identificação do representante legal	_____
7	Relação nominal dos integrantes do Conselho de Administração	_____
8	Atas de eleição, indicação ou posse dos integrantes do Conselho, ou documentos equivalentes	
9	Documentos comprobatórios da efetiva realização de atividades há mais de dois anos	
10	Declaração de atendimento aos requisitos legais — Anexo II	_____
11	Declaração de veracidade — Anexo III	_____
12	Declaração de inexistência de impedimentos — Anexo IV	_____
13	Documentação da regra transitória do artigo 21, quando invocada	_____
14	Identificação do ato ou certificado de qualificação anterior, quando pertinente e disponível	_
15	Documentos complementares estritamente necessários à comprovação dos requisitos legais, quando cabíveis	

Observação: a conferência documental observará os incisos I a XIV do item 7.1 e as limitações previstas no item 7.2 do Edital. A relação acima não constitui fonte autônoma de exigências.

II — CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA: ARTIGO 2º, INCISO I

Nº	Requisito	Referência estatutária	Situação
1	Objetivos institucionais de natureza social	_____	_____
2	Finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes nas próprias atividades	_____	_____
3	Previsão de Conselho de Administração e Diretoria	_____	_____

4	Participação da comunidade e de profissionais de notória capacidade e reconhecida idoneidade no Conselho	_____	_____
5	Composição e atribuições da Diretoria	_____	_____
6	Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão	_____	_____
7	Admissão de novos associados, quando se tratar de associação civil	_____	_____
8	Vedação à distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido	_____	_____
9	Destinação patrimonial nas hipóteses de extinção ou desqualificação	_____	_____

III — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO: ARTIGO 3º

Nº	Requisito	Referência documental	Situação
1	Composição do Conselho e critérios de escolha dos integrantes, conforme os percentuais legais	_____	_____
2	Identificação dos membros eleitos dentre associados, quando aplicável	_____	_____
3	Identificação dos membros escolhidos entre profissionais de notória capacidade e reconhecida idoneidade	_____	_____
4	Identificação dos representantes da comunidade	_____	_____
5	Duração dos mandatos e regras de recondução	_____	_____
6	Primeiro mandato de dois anos para metade dos membros, conforme a lei	_____	_____
7	Participação do dirigente máximo nas reuniões, sem direito a voto	_____	_____
8	Periodicidade mínima das reuniões ordinárias	_____	_____
9	Ausência de remuneração dos conselheiros, ressalvada a ajuda de custo legalmente admitida	_____	_____
10	Renúncia ao Conselho dos membros que assumirem funções executivas na Diretoria	_____	_____

Registro específico da composição do Conselho:

Quantidade total de integrantes: _____

Quantidade de membros da categoria prevista no artigo 3º, inciso I, primeira hipótese: _____

Quantidade de membros da categoria de profissionais: _____

Quantidade de membros representantes da comunidade: _____

Referência aos documentos comprobatórios: _____

Eventual dúvida objetiva quanto à aplicação dos percentuais legais deverá ser registrada e submetida à análise competente, conforme a Cláusula 5 do Edital, sem criação de critério de arredondamento sem respaldo normativo.

IV — COMPETÊNCIAS DO CONSELHO: ARTIGO 4º

Nº	Competência	Referência estatutária	Situação
1	Fixar o âmbito de atuação da entidade	_____	_____
2	Aprovar proposta de Contrato de Gestão	_____	_____
3	Aprovar orçamento e programa de investimentos	_____	_____
4	Designar e dispensar membros da Diretoria	_____	_____
5	Fixar a remuneração dos membros da Diretoria	_____	_____
6	Deliberar sobre alteração estatutária e extinção, observados os quóruns legais	_____	_____
7	Aprovar o regimento interno	_____	_____
8	Aprovar regulamento de contratações e plano de cargos, salários e benefícios, observados os quóruns legais	_____	_____
9	Aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e de atividades ao órgão supervisor	_____	_____
10	Fiscalizar metas e aprovar demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais	_____	_____

V — VERIFICAÇÃO DA REGRA TRANSITÓRIA: ARTIGO 21

A entidade invoca a regra transitória?

() Sim

() Não

Data oficial de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024: _____

Data de constituição jurídica da entidade: _____

Documento comprobatório da existência jurídica há mais de cinco anos na data de referência: _____

Disposições do artigo 3º, incisos I a VII, sujeitas à adequação:

Referência aos dispositivos estatutários correspondentes:

Prazo legal de adaptação considerado: _____

Conclusão sobre a aplicabilidade da regra:

() Pressupostos legais comprovados.

() Necessária complementação documental.
() Pressupostos legais não comprovados.

Fundamentação:

A regra transitória será aplicada exclusivamente às disposições expressamente abrangidas pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, não dispensando os demais requisitos legais de qualificação.

VI — DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS
Requisito legal que demanda esclarecimento: _____
Documento ou informação solicitada: _____
Fundamentação da diligência: _____
Data da solicitação: _____
Prazo concedido: _____
Data do atendimento: _____
Resultado:
() Pendência sanada.
() Saneamento parcial.
() Pendência não sanada.
Observações: _____
Não constituem exigências automáticas de qualificação, exclusivamente por força deste Anexo, certidões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, índices econômico-financeiros ou outros documentos próprios da habilitação para futura contratação, ressalvada previsão normativa válida e aplicável.

VII — CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
Resultado:
() Requisitos documentalmente comprovados.
() Pendências passíveis de saneamento.
() Requisitos legais não comprovados, conforme fundamentação anexa.
Pendências ou observações:

Dispositivos legais e documentos examinados:

Responsável pela análise: _____
Cargo ou função: _____
Data: _____
Assinatura: _____

VIII — APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SETORIAL
Secretaria Municipal ou órgão supervisor/regulador: _____
Autoridade responsável: _____
Cargo: _____
Manifestação:
() Aprovo o cumprimento dos requisitos legais de qualificação.
() Não aprovo o cumprimento dos requisitos legais de qualificação, pelos fundamentos registrados nos autos.
Fundamentação ou referência à manifestação:

Data: _____
Assinatura: _____

Nota: este roteiro constitui instrumento auxiliar de conferência documental. Não substitui a aprovação setorial legalmente exigida nem a decisão administrativa final da autoridade competente e não autoriza a imposição de requisitos não previstos na legislação aplicável.

ANEXO VI
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, por intermédio da autoridade municipal competente, considerando:

I – A Lei Municipal nº 2.108, de 22 de novembro de 2024;

II – O Edital de Chamamento Público nº ___/2026;

III – A documentação apresentada e analisada no respectivo processo administrativo;

IV – A aprovação do cumprimento dos requisitos legais pela autoridade setorial competente, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.108/2024;

V – A decisão administrativa final de concessão da qualificação;

VI – O ato administrativo de qualificação nº ____, **de __/__/___, publicado oficialmente em __/__/__**;

CERTIFICA que a entidade abaixo identificada foi qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL — OS**, no âmbito do Município de Óleo/SP, nos termos da legislação municipal aplicável e do ato administrativo de concessão.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Município/UF: _____

2. ÁREA OU ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS

A qualificação abrange exclusivamente a área ou as áreas expressamente reconhecidas no ato administrativo de concessão.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Ato administrativo de qualificação nº: _____

Data do ato: _____

Autoridade que proferiu a decisão: _____

Data da publicação oficial: _____

Veículo oficial de publicação: _____

Edição, página ou identificação eletrônica da publicação: _____

Processo administrativo nº: _____

4. VALIDADE E MANUTENÇÃO

A qualificação observará as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.108/2024, na regulamentação municipal válida e aplicável e no ato administrativo de concessão.

Na ausência de prazo de validade estabelecido por fundamento normativo válido e aplicável, este certificado não instituirá, por si só, prazo de expiração automática da qualificação.

A entidade deverá manter os requisitos legais que fundamentaram sua qualificação e atender às solicitações regulares de atualização documental.

A revisão, invalidação, extinção ou desqualificação observará os fundamentos e procedimentos legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

5. EFEITOS DA QUALIFICAÇÃO

Este certificado comprova a qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, exclusivamente na área ou nas áreas nele indicadas.

A qualificação não constitui, por si só, autorização para execução de serviços públicos, celebração de Contrato de Gestão ou recebimento de recursos públicos, ficando tais atos sujeitos aos procedimentos e requisitos legais específicos.

Óleo/SP, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Nome: _____
Ato administrativo de qualificação: _____
Data da publicação oficial: _____

Identificação da publicação: _____

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL ANTERIORMENTE QUALIFICADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
MUNICÍPIO DE ÓLEO — ESTADO DE SÃO PAULO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
Denominação social: _____
CNPJ: _____
Natureza jurídica: _____
Endereço da sede: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone institucional: _____
E-mail institucional: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo: _____
Cargo ou função: _____
Documento de identificação: _____
Telefone para contato: _____
E-mail para comunicações oficiais: _____
Documento comprobatório da representação: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ANTERIOR
A entidade informa que foi anteriormente qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Óleo/SP, conforme os seguintes dados:
Edital de origem nº: _____
Processo administrativo originário nº: _____
Ato administrativo de qualificação nº: _____
Data do ato de qualificação: _____
Data da publicação oficial: _____

Certificado de Qualificação nº: _____
Data de emissão do certificado: _____
Prazo de validade indicado no certificado, se houver: _____
Área ou áreas de atuação reconhecidas: _____

Observações sobre a situação administrativa anterior:

A ausência de algum dos dados acima não impedirá, por si só, o recebimento do requerimento, quando a informação puder ser identificada nos registros da Administração Municipal.

4. OBJETO DO REQUERIMENTO

A entidade acima identificada **REQUER A ATUALIZAÇÃO DE SUA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL, ESTATUTÁRIA E INSTITUCIONAL**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.108/2024 e nas disposições pertinentes do Edital de Chamamento Público nº ___/2026.

O requerimento destina-se à verificação da permanência dos requisitos legais de qualificação e à atualização dos registros administrativos municipais, sem prejuízo do exame da situação jurídica do ato de qualificação anteriormente concedido.

A entidade declara ciência de que a apresentação deste requerimento:

I – Não constitui, por si só, novo pedido de qualificação;

II – Não implica renovação ou prorrogação automática da qualificação ou do certificado anteriormente expedido;

III – Não representa renúncia automática à qualificação anterior;

IV – Não assegura o reconhecimento automático da vigência ou da eficácia do ato de qualificação originário;

V – Não assegura direito à celebração de Contrato de Gestão ou ao recebimento de recursos públicos;

VI – Não substitui a análise administrativa e jurídica necessária à definição da situação da entidade.

5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

A entidade apresenta, para fins de atualização, os seguintes documentos:

Nº	Documento	Anexado	Não aplicável
1	Estatuto social vigente e registrado, com alterações pertinentes	()	()
2	Comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral no CNPJ	()	()
3	Documento comprobatório da representação legal atual	()	()
4	Relação atualizada dos membros da Diretoria	()	()
5	Relação atualizada dos integrantes do Conselho de Administração	()	()

6	Atas de eleição, indicação ou posse dos integrantes dos órgãos de administração, ou documentos equivalentes	()	()
7	Declaração atualizada de manutenção dos requisitos legais de qualificação	()	()
8	Documentação relativa à regra transitória do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, quando invocada	()	()
9	Cópia do ato ou certificado de qualificação anterior, quando disponível	()	()
10	Outros documentos pertinentes, mediante justificativa	()	()

Documentos adicionais apresentados:

A relação acima deverá ser interpretada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.108/2024 e com o Edital, não constituindo fonte autônoma de exigências. Poderá ser dispensada a reapresentação de documentos já disponíveis à Administração, quando permanecerem válidos, atuais e suficientes.

6. INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Após a qualificação anteriormente concedida, ocorreram alterações relevantes na entidade?

6.1. Estatuto social:

() Não houve alteração.

() Houve alteração, conforme documentação apresentada.

6.2. Diretoria:

() Não houve alteração.

() Houve alteração, conforme documentação apresentada.

6.3. Conselho de Administração:

() Não houve alteração.

() Houve alteração, conforme documentação apresentada.

6.4. Endereço, denominação ou dados cadastrais:

() Não houve alteração.

() Houve alteração, conforme documentação apresentada.

6.5. Objetivos institucionais ou áreas de atuação:

() Não houve alteração.

() Houve alteração, conforme documentação apresentada.

Descrição das alterações relevantes:

7. REGRA TRANSITÓRIA DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2024

A entidade informa:

() Não invocar a regra transitória prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

() Invocar a regra transitória, por possuir mais de cinco anos de existência jurídica na data de publicação da Lei Municipal nº 2.108/2024, conforme documentação apresentada.
Data de constituição jurídica da entidade: _____
Documento comprobatório: _____
Disposições estatutárias abrangidas pela regra transitória que ainda dependem de adequação, quando existentes:

Providências de adequação já adotadas:

A entidade declara ciência de que a aplicação da regra transitória depende da comprovação dos pressupostos legais e alcança exclusivamente as disposições previstas no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.108/2024, não dispensando os demais requisitos de qualificação.

8. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

A entidade, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:
I – Permanece constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
II – Mantém objetivos institucionais compatíveis com a área ou as áreas de atuação para as quais foi anteriormente qualificada, ressalvadas eventuais alterações expressamente informadas neste requerimento;
III – Mantém suas atividades institucionais e apresenta informações verdadeiras sobre sua situação atual;
IV – Possui estrutura administrativa e estatutária compatível com os requisitos legais aplicáveis, ressalvadas as situações expressamente identificadas neste formulário e eventual aplicação juridicamente admissível da regra transitória;
V – Comunica, por meio deste requerimento, as alterações relevantes ocorridas após a qualificação anterior;
VI – Reconhece que a presente declaração não substitui a verificação administrativa dos requisitos legais;
VII – Compromete-se a prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar juridicamente pertinente, quando regularmente solicitada.
Ressalvas ou esclarecimentos da entidade quanto à manutenção dos requisitos legais:

9. SITUAÇÃO DO CERTIFICADO ANTERIOR

O certificado de qualificação anteriormente expedido:
() Não contém prazo expresso de validade.
() Contém prazo de validade de 12 (doze) meses.
() Contém outro prazo de validade: _____

() Não está disponível para conferência.
Quando houver prazo de validade expresso, a entidade requer que a Administração Municipal examine seus efeitos jurídicos à luz da Lei Municipal nº 2.108/2024 e do ato administrativo originário.
A entidade declara ciência de que a apresentação deste requerimento não produz prorrogação automática do certificado e de que o eventual encerramento de seu prazo não constitui, isoladamente, desqualificação nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.108/2024.

10. PEDIDOS
Diante do exposto, a entidade requer:
I – O recebimento e o protocolo do presente requerimento de atualização documental;
II – A juntada dos documentos apresentados ao processo administrativo originário ou a processo administrativo a ele vinculado;
III – A análise da documentação atualizada, para verificação da permanência dos requisitos legais de qualificação;
IV – O exame da situação jurídica da qualificação anteriormente concedida, inclusive quanto aos efeitos de eventual prazo de validade previsto no edital ou certificado anterior;
V – A concessão de oportunidade para esclarecimento ou saneamento de pendências documentais, quando juridicamente admissível;
VI – A atualização dos registros administrativos municipais, quando cabível;
VII – A expedição de certidão atualizada da situação administrativa da entidade, quando juridicamente cabível e após a conclusão da análise competente;
VIII – A comunicação formal da decisão ou manifestação administrativa conclusiva.

11. DECLARAÇÃO FINAL
A entidade declara que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem à sua situação jurídica, estatutária e institucional atual.
Declara, ainda, estar ciente de que o procedimento de atualização documental não substitui eventual procedimento específico de revisão de ato administrativo ou de desqualificação, quando legalmente exigível.
Local e data: Óleo/SP, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____
Cargo ou função: _____

12. CAMPO RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Número do protocolo: _____**Data do recebimento:** _____
Processo administrativo vinculado: _____
Responsável pelo recebimento: _____